



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110053/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS

O Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, através **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, designada pela Portaria nº. 002/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na forma de **CRENCIAMENTO** às **13:00 (treze) horas do dia 13 de março de 2023**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, cidade de Campo Alegre/AL, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** Campo Alegre/AL, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Lei Municipal de nº 576/2010 que regulamenta o Estatuto da ME, EI e EPP no Município de Campo Alegre, Lei Municipal de nº 785/2014 que regulamenta o Tratamento Jurídico Diferenciado e Simplificado para as ME, EPP e MEI, Decreto Municipal nº 11/2022 e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **17/02/2023** e permanecerá aberto pelo período de **12 (doze) meses**, encerrando-se no dia **17/02/2024**, sendo a primeira abertura dos envelopes as **13h:00min** do dia **13/03/2023** e as demais todas as segundas-feiras úteis.

A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento poderá ser suspenso para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamentos.

A presente prestação de serviços será disciplinada pelo edital, termo de referência e demais anexos do edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data de vigência do edital e no site www.campoalegre.al.gov.br.

Fabiana Carneiro e Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110053/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 11/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, objetivando a realização de credenciamento de pessoas jurídicas atuantes na área de saúde, e que possuam habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital para execução de serviços de saúde de média complexidade, do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar, conforme termos definidos neste instrumento editalício.

1. OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**.

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado com baseada em valores: “**por Consulta**”, conforme anexo I do edital e tabela de procedimentos ambulatorial e hospital do Conisul.

1.3 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; Unidade Orçamentária: 10002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; Dotação: 10.302.0011.2339 - Garantir Gestão e Manutenção do Centro de Especialidades Medicas; Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de recurso: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1.4 O prazo para o presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, através de nova publicação deste edital;

1.5. A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente EDITAL;

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento está previsto no item **14** do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. O credenciamento dar-se-á por item de procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, conforme anexo, de acordo com as exigências do Termo de Referência;

3.2 Poderão participar do CREDENCIAMENTO:



3.2.1 Pessoas jurídicas sem e com fins lucrativos atuantes na área de saúde que disponham profissionais de reconhecida reputação, e no caso dos procedimentos cirúrgicos deverá comprovar equipe com pelo menos 3 (três) profissionais da área de saúde, dentre eles, no mínimo um médico cirurgião-geral, médico anestesista e técnico de enfermagem instrumentador, e, que cumpram os requisitos exigidos, bem como atendam os critérios e condições estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando prestação de serviço satisfatória;

3.3. Não podem participar no CREDENCIAMENTO:

a) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Interessados que se enquadrem nas vedações do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos vigentes:

I - o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da qual o autor do TR seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

b.1. É permitida a participação do autor do TR ou da empresa a que se refere o inciso II, neste credenciamento, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

b.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do TR, pessoa física ou jurídica, e o candidato ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

c) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

d) Interessados que estejam, por qualquer motivo, punidos com suspensão de participação temporária em licitação ou impedimento do direito de licitar ou contratar, inclusive com a Prefeitura Municipal de Campo Alegre –AL, conforme incisos III e IV, artigo 87 da Lei nº 8666/93, quais sejam:

II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

f) Que estejam reunidos em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



g) Os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral diretamente com o Município de Campo Alegre /AL.

3.4 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, seja total ou parcial, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.4.1A TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR MUNICIPAL poderá ser reajustada a critério do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que desequilibrem os preços previamente fixados de forma que comprometa a prestação dos serviços

3.5 O critério para distribuição dos serviços será a ordem de classificação de credenciamento, observando a forma de rodízio.

4. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Período de inscrição a partir da publicação deste Edital, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 12:00h, no Protocolo Geral do Município, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães n° 02 - Centro - Campo Alegre / AL, as inscrições relativas a 1ª ETAPA será **durante o período de 17 de fevereiro de 2023 até 13 de março de 2023, encerrando-se às 13:00h (treze) horas.**

4.1.1 Em caráter excepcional, somente no dia **13 de março de 2023**, após o horário das 12h será admitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, inscrições até o último minuto anterior a sessão de abertura dos envelopes, devendo ser registrado em ata de sessão as informações pertinentes.

4.1.2 Após a Sessão Pública, sem prejuízo dos credenciados na sessão, poderá se inscrever para participar do presente credenciamento, empresas especializadas, que preencham as exigências deste edital e seus anexos, devendo observar o calendário de abertura e credenciamento previsto no subitem 4.1.3.

4.1.3 O Presidente da CPL adotará para abertura de documentos de habilitação e credenciamento, referente as inscrições realizadas após a data da 1ª Etapa, todas as segundas-feiras úteis subsequentes, com abertura da sessão as 16h.

4.1.3.1 em caso de Ponto Facultativo ou Feriado será considerado para fins de abertura dos envelopes o próximo dia útil subsequente.

4.1.4 Poderá o Presidente da CPL conceder prazo para regularização de documentos de habilitação e Credenciamento, no interesse da Administração e devidamente justificado em ata de sessão, em qualquer das etapas previstas nesse edital.

4.2 Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital, ficando o Município de Teotônio Vilela autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde.

4.3 Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 01 envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, com a documentação exigida, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães n° 02 - Centro - Campo Alegre / AL, com as seguintes documentações:



4.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

- a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou a respectiva consolidação.*

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos Créditos Tributários Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do candidato.

4.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços objeto deste credenciamento.
 - a.1. Poderão ser apresentados vários atestados que uma vez somados comprovem o que se exige neste edital;
- b) Comprovação de Alvará de Localização e Funcionamento, se for caso observado os



ditames da Lei nº 13.874/2019 e Decreto nº 10.178/2019 e demais normas locais em vigor, da sede da pessoa jurídica;

c) Inscrição e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da pessoa jurídica e todos os profissionais que prestarão os serviços médicos, inclusive do responsável técnico.

d) Diploma do curso superior na área indicada, com registro no conselho de classe correspondente

e) Certificado de Residência/Especialização na área indicada, expedido pelo Conselho de classe correspondente.

f) Para realização dos procedimentos cirúrgicos a Pessoa Jurídica deverá: possuir em seu quadro técnico: 01(um) médico cirurgião- geral, 01(um) médico especialista em anesthesiologista e 1(um) técnico em enfermagem, com curso especializante em instrumentador cirúrgico;

g) No Caso das entidades regidas pela Lei nº 12.101/2009 – apresentar a Certificação respectiva.

***. O Decreto nº 8.242/2014 “Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social”.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, comprovando a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial.

a.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei Nº 8.666, de 1993, porém, a certidão positiva não implica a imediata inabilitação.

a.2. Caso seja apresentada a certidão positiva de recuperação, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, devendo ser inabilitada no certame licitatório.

a.3. Se a referida certidão não tiver prazo de validade expressa, serão aceitas as expedidas até 1 ano da data de apresentação dos documentos

4.5. DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS AO PRESENTE TR E POSTERIOR EDITAL.

4.6. Serão analisadas, pela Comissão Permanente de Licitações, as documentações recebidas até o horário previsto no item 4.1 deste edital.

4.7. A análise da documentação apresentada, será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações com a verificação das condições de participação e de credenciamento dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando credenciados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame.

4.8. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste



CRENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

4.10. Após abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Campo Alegre, e no site oficial do Município, a relação dos considerados credenciados, na ordem de classificação.

O envelope deverá conter externamente as seguintes identificações:

ENVELOPE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023

4.11 Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) ou qualquer forma eletrônica. **DOCUMENTOS PARA DE CREDENCIAMENTO**

4.11.1 As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital não serão validadas. **Proponente:.....**

4.11.2 Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correio ou empresas de entrega expressa. **CNPJ/CPF:**

4.11.8 Se a documentação apresentada pela empresa no ato do certame, em qualquer de suas fases, não **Endereço:** corresponder a veracidade real da situação apresentada, ensejará a inabilitação da empresa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade por apresentação de informações inverídicas nas esferas, civil, penal e administrativa. **Atividade:**

5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO:

5.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes

5.1.1 - No dia **13 de março de 2023 às 13:00** horas em sessão pública (1º etapa de Credenciamentos), a realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº002 - Centro - Campo Alegre / AL, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes protocolados, para rubrica de todos.

5.1.2 - A Comissão abrirá o(s) envelope(s) referido no item 4. deste edital, e após verificação, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

5.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes, bem como, justificadamente, lançar mão da hipótese prevista no subitem 4.1.4 *“poderá o Presidente da CPL conceder prazo para regularização de documentos de habilitação e Credenciamento, no interesse da Administração e devidamente justificado em ata, em qualquer etapas prevista nesse edital”*

5.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

5.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e a posição da competente rubrica mencionada neste subitem a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

5.1.6 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental e



ordem classificatória.

5.2 - Da Sessão de Julgamento de Credenciamento

5.2.1 - Será Inabilitado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos na cláusula quarta deste edital

5.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante da cláusula quarta deste Edital

5.2.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

5.2.4 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

5.2.5 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

5.2.6 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser diária e será sempre aberta a qualquer interessado.

5.2.7 - Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para credenciamento".

5.2.8 - Decorrida a fase de credenciamento, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

5.2.9 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de proponentes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

5.3 A "Ordem de Classificação, será cronológica de acordo com o número do Protocolo Inicial.

5.4 – O resultado será divulgado em sessão pública e publicado na imprensa oficial.

6. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS:

6.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município de Campo Alegre/AL, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

6.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6.3 As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

6.4 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as



regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado; 6.5 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitações, a serem publicados no endereço www.campoalegre.al.gov.br e no Diário Oficial do Município.

6.5.1 Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Estão contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8. DA RATIFICAÇÃO E DO RESULTADO:

8.1 uma vez realizado o julgamento e publicado o resultado pela Comissão Permanente de Licitação, o ato será ratificado.

9 DOS RECURSOS:

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento do credenciamento, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos exclusivamente via e-mail para o endereço cplcampoalegre@gmail.com até às 17h:00min do último dia, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

9.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo, suspendendo a realização de julgamento dos credenciamentos futuros a fim de garantir a isonomia na ordem de classificação.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 Não serão aceitos recursos encaminhados por outros meios.

9.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Prefeito.

9.7 Da decisão prevista no item 9.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

10. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

10.1 não é obrigatório a confecção do instrumento contratual, podendo ser substituído pela Ordem de Serviço ou Certidão emitida pela Unidade Demandante.

10.2 em caso o Município optar pela confecção do instrumento de contrato será convocado o Credenciado para a assinatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 A não assinatura do contrato por parte do contemplado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e



nas mesmas condições.

10.4 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

10.5 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

10.6 A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

10.7 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

10.8 O contrato terá como valor estimado o valor diária vezes trezentos e sessenta e cinco dias, a qual restou credenciado, sendo que as estimativas pertinentes se constituem em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO:

12.1. As obrigações do credenciado encontram-se prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1 As obrigações do Município encontram-se prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 As penalidades encontram-se prevista no item 20 Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCRENCIAMENTO:

15.1 A rescisão encontra-se prevista no item 19 Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

16.2. Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até



02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

16.3. A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

16.4 A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

16.5. Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

16.6. Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto aos direitos autorais.

16.7. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.

16.8. Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

17. DOS ANEXOS:

17.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Formulário de Requerimento de Credenciamento

Anexo III: Declarações – Habilitação - Envelope

Anexo IV: Minuta de Contrato

Anexo V: Certidão

Anexo VI - Tabela de Procedimento Ambulatorial e Hospitalar - Conisul

Campo Alegre/AL 16 de fevereiro de 2023.

Fabiana Carneiro e Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110053/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo do **Núcleo de Planejamento e Cotações do Setor de Licitações do Município de Campo Alegre/AL**, baseado nas informações contidas no **“Pedido de Licitação”** apresentado pela **Secretaria Municipal de Saúde**; conforme disposto da Instrução Normativa Nº 01, de 21 de fevereiro de 2022.

2. DO OBJETO:

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, em caráter complementar, com vistas ao atendimento das necessidades do órgão solicitante, constante no item 1.1 deste termo.

2.2. O presente processo licitatório deverá ser por **INEXIGIBILIDADE**, mediante qualificação prévia na forma de **CREDENCIAMENTO**, haja vista ser inviável a competição entre os licitantes, onde todos os Interessados em contratar com a Administração Pública, que atendam às exigências mínimas previstas neste termo e no edital, serão efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.

2.3. O credenciamento para prestação de serviços de especialidades médicas obedecerá às seguintes premissas, conceitos e etapas, considerando as premissas dos artigos 128 a 139 da Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- a) Chamamento público/Chamada Pública: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los, amparando-se no presente edital.
- b) Inscrição: preenchimento dos anexos disponibilizados junto ao edital, acompanhado dos documentos previstos no respectivo regulamento, que serão encaminhados à comissão responsável;
- c) Habilitação: consiste na análise dos documentos entregues no ato de inscrição;
- d) Credenciamento: procedimento de seleção por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público/chamada pública para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Cadastramento: registro das informações apresentadas junto ao formulário de inscrição, como o nome da entidade, endereço, descrição da atividade econômica, natureza jurídica, entre outros dados que são de interesse da Administração;
- f) Contrato: ajuste entre órgãos ou entidades de saúde da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, atinentes à prestação de serviços do SUS;
- g) Contratação: ato ou efeito de contratar, firmando vínculo formal com a assinatura do instrumento contratual pela credenciada, com publicação do extrato no respectivo Diário Oficial da União, após os procedimentos anteriores inerentes; e



- h) Descredenciamento: rescisão contratual ou mesmo do ato de cadastramento entre a entidade credenciada e o ente contratante, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Como regra, a CF/88 impõe que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações se realizar uma licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI).

3.2. O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina “contratação direta”.

3.3. Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

3.4. O art. 25 da Lei nº 8.666/93 trata sobre inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.5. Conforme entendimento dominante na doutrina e jurisprudência, os incisos do art. 25 são meramente exemplificativos. Uma hipótese de inexigibilidade de licitação que não está prevista nos incisos do art. 25 é o chamado credenciamento.

3.6. O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual “a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.”¹

3.7. O presente ato de chamamento público tem fundamento legal no § 1º, artigo 199 da CF c/c §2º do artigo 4º, inciso XIV do artigo 16, artigos 24 a 26 e seus §§, todos da Lei nº 8.080/1990; caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Além disso, seguem as premissas normatizadas pela Portaria de Consolidação Nº 1, DE 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – título VI, artigos 128 A 229.

3.8. O CREDENCIAMENTO foi identificado como uma modalidade que permite à Administração Pública a contratação dos prestadores de serviços, que preencham os requisitos previamente determinados. Sendo assim, o credenciamento permitirá a disponibilização de várias opções de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, o que tornará possível manter a continuidade do serviço uma vez que tendo opções de terceiros especializados será possível disponibilizá-los.

¹ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).



3.9. Desse modo, o credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública anuncia que precisa de pessoas para fornecer determinados bens ou para prestarem algum serviço e que irá contratar os que se enquadrem nas qualificações que ela exigir. Após esse chamamento público, os interessados podem se habilitar para serem contratados.

3.10. Fala-se que é uma hipótese de inexigibilidade de licitação porque não haverá competição (disputa) entre os interessados. Todos os interessados que preenchem os requisitos anunciados serão considerados “credenciados” e estarão aptos a serem contratados.

3.11. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Visando Garantir atendimento aos usuários do sistema Único de Saúde (SUS) a nível ambulatorial, bem como melhorar as condições de atendimento com maior resolubilidade, diminuindo as filas de esperas em função da falta de profissional no quadro de servidores (Médicos) em diversos níveis de atenção.

3.12. Ademais, tendo em vista a inexistência de viabilidade de competição com valores pré-fixados e interesse em cadastrar todos os que atenderem as necessidades, a contratação será fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93. No momento da contratação deverá ser observado o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

3.13. A formalização da participação complementar de médicos especializados no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

3.14. Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 prevê a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), artigo 130 da referida Portaria nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios for insuficiente e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada, desde que atendem as exigências e condições vigentes.

3.15. O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, de acordo com os limites temporais para as contratações previstos neste TR, artigo 135 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

3.16. Novos Chamados podem ocorrer à medida que o Município necessite de profissionais e não tenha cadastro suficiente para determinada especialidade.

3.16.1. **DA ESCOLHA:** Como procedimento de escolha da execução dos serviços deverá ser adotado o **RODÍZIO**, devendo observar a ordem cronológica do quadro de credenciadas, que observará a ordem cronológica dos protocolos iniciais.

3.16.2. A **DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS** seguirá a ordem estabelecida no quadro de credenciadas, de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

3.17. **DA CONTRAPRESTAÇÃO:** o credenciado deverá se submeter aos preços estipulados pela administração, percebendo a título de contraprestação **VALOR POR CONSULTA**

3.18. **DO PRAZO CONTRATUAL:** todos os contratos deverão ter vigência conforme ordem de serviço no limite de vigência do edital.

3.19. **PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:** A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações a partir da ordem de



recebimento dos protocolos, e à medida em que forem sendo habilitadas, passarão a compor o quadro de credenciadas.

3.19.1. Somente serão aceitos envelopes com as documentações de credenciamento, **até a vigência do edital.**

3.20. **LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** no Setor de Protocolo da Licitação, Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

3.21. **INSCRIÇÃO:** os interessados podem inscrever-se para CREDENCIAMENTO a partir da publicação do Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios e no Site do Município, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1>, além de Jornal de Grande Circulação. No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital.

3.22. CREDENCIAMENTO será realizado desde que, o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de acordo com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. As especificações e quantidades, tem como base a unificação dos pedidos de licitações apresentados pelos órgãos licitantes, constante no item 1.1 deste termo.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	29359	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em cardiologia ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	1800	R\$ 75,00	R\$ 135.000,00
2	29360	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em dermatologia ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	1200	R\$ 165,00	R\$ 198.000,00
3	29361	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em ginecologia e obstetrícia ou especialização. Atribuições: Atender ginecologia; realizar pré-natal de alto risco; e pequenos procedimentos como: inserção de DIU, cauterizações, queimagens, entre outros. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	1800	R\$ 171,67	R\$ 309.006,00



4	29362	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em neurologia ou especialização na área. Obs: profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	1800	R\$ 100,00	R\$ 180.000,00
5	29363	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em ortopedia ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	1800	R\$ 55,00	R\$ 99.000,00
6	29364	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em otorrinolaringologia ou especialização na área. Obs: profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	960	R\$ 55,00	R\$ 52.800,00
7	29365	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em pediatria ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	1800	R\$ 200,00	R\$ 360.000,00
8	29366	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em psiquiatria ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	3600	R\$ 165,00	R\$ 594.000,00
9	29367	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em oftalmologia ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	1800	R\$ 80,00	R\$ 144.000,00
10	29890	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em cirurgia geral ou especialização na área.	SV	720	R\$ 161,00	R\$ 115.920,00



		Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.				
11	29891	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ENDOCRINO LARINGOLOGIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em endocrino laringologia ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	480	R\$ 165,00	R\$ 79.200,00
12	29892	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM PROCTOLOGIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em proctologia ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
13	29893	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANGIOLOGIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em angiologia ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
14	29894	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em cirurgia geral ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.410.926,00	

4.2. Os valores de referência apresentados têm como base a tabela referencial do CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS.

4.3. A quantidade de consultas apresentadas acima é meramente estimatório com base no histórico de atendimentos do exercício anterior.

4.4. A quantidade de consultas disponibilizadas não obriga a administração ao cumprimento da totalidade, o qual, dependerá da disponibilidade financeira e da demanda reprimida existente, não podendo, contudo, a administração ultrapassar os valores e quantidade disponibilizados para fins de contratação.

4.5. O credenciamento não gera direito a contratação, a qual será efetuada única e exclusivamente se houver existência de demanda.

4.6. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.



5. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE ÚNICO:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

5.1.1. **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);

5.1.2. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI -** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);

5.1.4. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

5.1.5. **SOCIEDADE POR AÇÕES:** além dos documentos exigidos no subitem 5.1.3 deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

5.1.6. **SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.7. **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou a respectiva consolidação.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos Créditos Tributários Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do candidato.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços objeto deste credenciamento.
 - a.1. Poderão ser apresentados vários atestados que uma vez somados comprovem o que se exige neste edital;
- b) Inscrição e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da pessoa física e pessoa jurídica e todos os profissionais que prestarão os serviços médicos, inclusive do responsável técnico.
- c) Diploma do curso superior na área indicada, com registro no conselho de classe correspondente;



- d) Certificado de Residência/Especialização na área indicada, expedido pelo Conselho de classe correspondente.
- e) No Caso das entidades regidas pela Lei nº 12.101/2009 – apresentar a Certificação respectiva.

5.3.1. O Decreto nº 8.242/2014 “Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social”.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, comprovando a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial, para pessoa jurídica.

a.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei Nº 8.666, de 1993, porém, a certidão positiva não implica a imediata inabilitação.

a.2. Caso seja apresentada a certidão positiva de recuperação, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, devendo ser inabilitada no certame licitatório.

a.3. Se a referida certidão não tiver prazo de validade expressa, serão aceitas as expedidas até 1 ano da data de apresentação dos documentos

5.5. DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS AO PRESENTE TR E POSTERIOR EDITAL.

5.6. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no Credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste TR.

5.7. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará à não aceitação da Pessoa Física/Jurídica solicitante como prestador de serviços junto ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

5.8. Todas as declarações e demais documentos deverão ser expedidos, datados, impressos e assinados pela pessoa física/jurídica a ser credenciada em 01 (Uma) via, assinada, rubricada e carimbada na última página e rubricada nas demais, pela Pessoa Física ou Responsável Legal da proponente e entregues juntamente com todos os documentos solicitados da pessoa jurídica e equipe.

5.9. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de CREDENCIAMENTO, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

5.10. Os interessados que solicitarem CREDENCIAMENTO deverão cumprir as normas em vigor, mesmo que não citadas.

5.11. O corpo clínico da pessoa jurídica disponível a prestar serviços ao Município de Teotônio Vilela se restringirá àquele apresentado no momento do CREDENCIAMENTO. A inclusão de novos profissionais é possível e deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, previamente e apresentado ao SETOR DE REGULAÇÃO MÉDICA, instruído com a correspondente documentação, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do Município.



5.12. Para os efeitos deste TR, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I - O profissional que tenha vínculo societário ou associativo ou de emprego com a CONTRATADA;

II - O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA, com contrato devidamente formalizado, dentro das exigências legais.

5.13. A exclusão de profissionais da cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da pessoa jurídica e deverá ser formalizado através de “Termo de Exclusão”, previamente informado e ser apresentado no SETOR DE REGULAÇÃO MÉDICA, desde que atendidas as regras do credenciamento e substituído por profissional devidamente habilitado, conforme o edital.

5.14. Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail, com exceção dos recursos e impugnações dos candidatos e notificações do Município que deverão ser encaminhados em meio físico, no prazo determinado.

5.15. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente TR e demais condições do credenciamento, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde;

5.16. O atendimento e fornecimento ocorrerão conforme a agenda disponibilizada pela CONTRATANTE, em horário pré-acordado entre as partes.

6. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A forma de execução será por demanda.

6.2. O regime de execução será por meio de produção por Preço Unitário do procedimento constante na TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR - CONISUL, devidamente aprovada por meio das Resoluções nº 05 de 14 de fevereiro de 2020 e nº 010, de 12 de novembro de 2019 e Resolução nº 004, de 24 de março de 2021, todas do Conselho Municipal de Saúde e PORTARIA SESAU nº 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

6.3. A execução contratual deverá ser realizada nas Unidades indicadas pelo Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

6.4. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais vinculados ao contratado e informados previamente e autorizado pelo Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, conforme a especialidade.

6.5. Todos os profissionais apresentados pela contratada, deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) na Unidade de Saúde onde serão prestados os serviços, para fins de processamentos das informações de saúde nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

6.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

6.7. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

6.8. Conforme regulamentação específica deverá ser observado o sistema de rodízio, de acordo com norma a ser expedida pelo Município, sempre respeitados os princípios como o da legalidade e isonomia.

6.9. O objeto deste TR poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame para os serviços correspondentes.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:



7.1. A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado.

7.2. O sistema informatizado fará a distribuição dos serviços seguindo a ordem estabelecida no quadro de credenciadas, a partir da atividade a ser desenvolvida.

7.3. A Credenciada receberá numeração sequencial de acordo com o protocolo inicial de inscrição, a fim de identificá-la na distribuição de serviços.

7.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada, observada sempre a ordem acima mencionada.

7.4.1. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

7.5. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por credenciada.

7.5.1. Para a atividade que por sua natureza exijam mais de um credenciado para sua execução, poderá realizar a demanda em lotes subsequentes, para duas ou mais credenciadas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida.

7.5.2. Ficará a critério da Prefeitura a manutenção ou não de uma mesma credenciada para acompanhamento de um mesmo procedimento, de acordo com as particularidades técnicas deste, tanto em complexidade, quanto em vulto, obedecida, no caso de não manutenção, a ordem de distribuição da fila por atividade no quadro de credenciadas.

7.6. Eventualmente, por problemas técnicos, a PREFEITURA poderá fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória), com posterior regularização.

7.7. Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo quadro de credenciadas, quando:

I - for necessária a complementação de serviço já realizado;

II - a critério da PREFEITURA, em situações excepcionais e devidamente circunstanciadas.

7.7.1. As escolhas dirigidas serão compensadas na fila de distribuição na demanda de novos serviços.

7.7.2. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em convocação da próxima empresa, seguindo a ordem sequencial. E abertura de procedimento administrativo de Descrédenciamento, além de outras sanções cabíveis.

8. HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A Unidade Demandante informará à empresa seu horário de atendimento para entrega e recepção dos trabalhos.

8.1.1. O serviço poderá ser prestado durante horário comercial das 08:00 às 16:00, de segunda-feira a sexta-feira, no Centro de Especialidades da Campo Alegre – Sede e no Centro de Especialidades – Distrito Luziápolis.

9. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

9.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da fila do quadro de credenciadas por atividade, após o cadastramento da demanda e consequente emissão de Autorização de Serviço – AS ou Ordem de Serviços - OS.

9.2. A AS/OS receberá uma identificação numérica com a seguinte composição: AAAA.BBBB.CCCCCCCC/DDDD.EE.FF.GG, onde:



AAAA é o código da Protocolo Inicial

BBBB é o código da Unidade Demandante

CCCCCCCC é o número da AS/OS propriamente dito

DDDD é o ano da demanda

EE é o número de empresas já convocadas para este serviço

FF é o número da etapa da demanda

GG é o número total de etapas da demanda

9.3. A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou mensagem, pela Unidade Demandante da PREFEITURA.

9.3.1. Será obrigação da Contratada verificar diariamente as demandas recebidas, seja por meio de mensagens via Internet, ou de outras formas de comunicação estabelecidas pela PREFEITURA.

9.3.2. A Unidade Demandante poderá ser qualquer órgão ou entidade Municipal constante no item 1.1.

9.4. A comunicação com a Contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.

9.5. A Contratada poderá recusar o serviço, caso não o faça em 24h implicará na sua concordância com os valores, deslocamento e prazo de execução deste.

9.5.1. Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da AS/OS, esta deverá solicitar esclarecimento à Unidade Demandante antes da recusa, se for o caso.

9.6. A documentação da AS/OS em meio físico, quando for esse o caso, será retirada pela pessoa física contratada, representante legal ou profissional da contratada habilitado pelo Município.

9.7. A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando à Unidade Demandante, quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço.

9.8. Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Unidade Demandante, com a devida justificativa, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da AS/OS.

9.8.1. A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais.

9.9. A critério da unidade Demandante, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

10. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. O Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitação, na sede Administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

10.1.1. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Licitação do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.



10.2. Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

10.2.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de credenciamento e posterior contratação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

10.2.2. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666 de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS e transcrições deste TR e apresentar a devida renovação da “CERTIFICAÇÃO” constante dos documentos de habilitação se houver vencido.

10.2.3. A Lei nº 12.101/2009 “Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187- 13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”.

10.2.4. O Decreto nº 8.242/2014 “Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social”.

11. CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS:

11.1. Para as Consultas Médicas, somente serão aceitos os encaminhamentos médicos, mediante a autorização emitida pela Central de Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre.

11.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional que atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. A Contratante poderá aplicar as sanções previstas em lei, bem como rescindir o instrumento contratual.

11.3. Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário em que constem no mínimo:

- a) Identificação do paciente (NOME, CNS, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MAE E ENDEREÇO);
- b) As queixas do usuário, exames complementares solicitados e respectivos resultados quando do retorno do paciente e o tratamento prescrito, devidamente assinado e carimbado pelo médico executante.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado poderá ser dimensionado até o fim da vigência do edital.



13.2. A qualquer momento o município pode solicitar novos documentos e informações às credenciadas e estabelecerá prazos para sua apresentação.

13.3. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado, independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.

13.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública.

14. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

14.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada ao Município, como número de telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Município, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

11.2. Será obrigação da Contratada verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

15.1. Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma do Item 5 deste TR, utilizando o formulário Termo de Inclusão de Profissional.

15.2. Fica vedada a inclusão e exclusão de novos serviços neste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da Prestação do Serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente ao efetivo Prestação dos Serviços, por meio de servidor designado pelo contratante.
- b) efetuar os pagamentos;
- c) aplicar as penalidades regulamentares;

16.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestador de Serviços no prazo constante da Ordem de serviço, contado desde o recebimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos e no local indicado pela Administração;
- b) Prestar o Serviço, ao qual encontra-se habilitado, contado da data do seu recebimento;
- c) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- d) manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- e) Atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas;
- f) Informar as agendas com local, dia e horário terão com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da realização dos procedimentos;
- g) Reagendar o atendimento que não foi possível realizar naquele momento, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante, em caso de não atendimento por impedimento fundado em fato imprevisível da Contratada;
- h) Assumir as despesas com hospedagem, transporte e alimentação de seus profissionais, sem quaisquer ônus para a contratante;



- i) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- j) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- k) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- l) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- m) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- n) Observar os prazos para execução dos serviços.
- o) E, ainda, a contratada observará, todas as normas e boas práticas vigentes, inclusive, conforme disposições do Guia Nacional de Sustentabilidade Credenciamento na área de Saúde, fls.114/115, GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2020 abril 3ª edição, revista, atualizada, ampliada (file:///C:/Users/gabri/Downloads/guia_nacional_de_contratacoes_sustentaveis_-_3_edicao_abr_2020%20(18).pdf, Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências), Resolução n. 358/2005 – CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.) Resolução –RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências) e demais que venham substituí-las:
 - a. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - b. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
 - c. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
 - d. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CONTRATO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal;
- c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias; e
- d) Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante ou terceiros;



- II. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sendo:
- a) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - b) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de Faturamento à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinta) dia útil do mês subsequente, contendo os seguintes dados: CNS



(Cartão Nacional de Saúde) do usuário, nome do usuário, data de realização do procedimento, procedimento realizado e valor do procedimento (de acordo com a tabela de procedimentos municipal), além de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da LEI, sendo que os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias, após a entrega e aprovação dos documentos exigidos.

18.1.1. O não atendimento ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

18.2. Após as análises do relatório de faturamento e confirmadas as informações, a direção administrativa do hospital, solicitará a emissão da Nota Fiscal. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente no próximo faturamento.

18.3. Após a entrega do documento fiscal e liquidação da despesa o SETOR FINANCEIRO do Município de Campo Alegre/AL providenciará o pagamento que será feito somente através de transferência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias após o devido “atesto” do recebimento da Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corretos e completos.

18.4. Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo CONTRATO que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde,

18.5. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos CONTRATADOS, sendo motivo de descredenciamento.

18.6. O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais exigidas na contratação para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

18.6.1. Constatada alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização e em caso de não regularização serão realizadas as penalidades/sanções previstas pelo descumprimento de previsões editalícias.

18.7. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

18.8. Os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA deverão ser inclusos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

18.9. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação. Após a correção dos problemas, o valor será incluso no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

18.10. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido.

18.11. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do instrumento convocatório.

18.12. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

18.13. Cada parte, na execução do processo de CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

18.14. Em hipótese alguma será admitida como aplicação em gratuidade a eventual diferença entre os valores pagos pelo SUS e os preços praticados pela entidade ou pelo mercado.



19. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DESCRENCIAMENTO

19.1. O CREDENCIAMENTO não estabelece qualquer obrigação ao Município de Campo Alegre/AL em efetivar a contratação do serviço face à sua precariedade, e por isso, no prazo estipulado no contrato, o CONTRATADO ou o Município de Campo Alegre/AL poderá denunciar do CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das cláusulas aqui constantes, bem como no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste documento e do CONTRATO, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

19.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (Sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

19.4. O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.5. Diante da impossibilidade devidamente justificada em cumprir os prazos acima estabelecidos, o CONTRATADO deverá indicar sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

19.6. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o Inciso IV do Art 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

19.7. O CONTRATADO é obrigado a prestar atendimento à população pertencente ao Município de Teotônio Vilela/AL, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

19.8. O Município de Campo Alegre/AL poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente e consequentemente descredenciar a CONTRATADA mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se a CONTRATADA:

- I. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do CONTRATO na forma dos Artigos Nº (s) 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art.80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;
- II. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- III. Verificada qualquer infração do CONTRATO por parte da CONTRATADA;
- IV. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA;
- V. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
- VI. A rescisão unilateral do CONTRATO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para a Administração;



19.9. Em caso de rescisão contratual, o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

21.1 Valor Estimado Global para contratação será de **R\$ 2.410.926,00 (dois milhões e quatrocentos e dez mil e novecentos e vinte e seis reais)**, sendo os valores obtidos através da pesquisa de preço na tabela do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, ao qual a Prefeitura Municipal de Campo Alegre participa.

21.2. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento do Município consignadas nas rubricas descrita no despacho expedido pela Secretaria Municipal de Finanças: Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; Unidade Orçamentária: 10002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; Dotação: 10.302.0011.2339 - Garantir Gestão e Manutenção do Centro de Especialidades Medicas; Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de recurso: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

20. DA RATIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Segue anexo **Termo de Ratificação** pelo Órgão participante deste termo de Referência.

Campo Alegre/AL, 06 de fevereiro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110053/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO - ENVELOPE
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À Comissão Permanente de Licitação do Processo Administrativo de Chamada Pública nº 001/2023.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, conforme Tabela de Procedimentos, divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social Nome Fantasia CNPJ

Endereço Cidade – Estado CEP

Telefone Fax Celular

E-mail

CNES DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Banco Agência Conta Favorecido

A adesão ao CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023, no cargo do item XXXX.

(ASSINATURA E CARIMBO)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110053/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
ANEXO II
DECLARAÇÕES – HABILITAÇÃO - ENVELOPE

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo de CHAMADA PÚBLICA Nº XXX em pauta, sob as penas da Lei:

a) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

b) Que a instituição não possui servidor público do município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário/presidente da instituição e/ou integrante do corpo clínico.

c) Que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme vedação do §4º, artigo 26 da Lei nº 8080/90.

d) Que inexistente processos ativos junto ao Conselho Regional de Medicina dos médicos que prestarão os serviços por meio do CHAMADA PÚBLICA Nº XXX.

e) Que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

f) Que está ciente das condições deste Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº XXX e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde,

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

Campo Alegre/AL, DD de MM de AAAA

RESPONSÁVEL LEGAL

(ASSINATURA E CARIMBO)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110053/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

ANEXO II

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO - ENVELOPE
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

À Comissão Permanente de Licitação do Processo Administrativo de Chamada Pública nº XX/2023.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, conforme Tabela de Procedimentos, divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social Nome Fantasia CNPJ

Endereço Cidade – Estado CEP

Telefone Fax Celular

E-mail

CNES DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Banco Agência Conta Favorecido

A adesão ao CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023, no cargo do item XXXX.

(ASSINATURA E CARIMBO)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110053/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
ANEXO III
DECLARAÇÕES – HABILITAÇÃO - ENVELOPE

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo de CHAMADA PÚBLICA Nº XXX em pauta, sob as penas da Lei:

a) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

b) Que a instituição não possui servidor público do município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário/presidente da instituição e/ou integrante do corpo clínico.

c) Que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme vedação do §4º, artigo 26 da Lei nº 8080/90.

d) Que inexistente processos ativos junto ao Conselho Regional de Medicina dos médicos que prestarão os serviços por meio do CHAMADA PÚBLICA Nº XXX.

e) Que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

f) Que está ciente das condições deste Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº XXX e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde,

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

Campo Alegre/AL, DD de MM de AAAA

RESPONSÁVEL LEGAL

(ASSINATURA E CARIMBO)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110053/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor XXXXXX, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93, PT's de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como outras vigentes, considerando também o **CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX –NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE AJUSTE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos credenciados com a finalidade de xxxxxx mediante cláusulas e condições seguintes:

1. – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de Prestação de Serviços de Saúde Ambulatorial e/ou Hospitalar, a ser prestado aos usuários do SUS, atendendo as diretrizes do SUS e demais normativas vigentes, por demanda, sem exclusividade, de acordo com as necessidades do Contratante.

1.2- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

2. – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL



2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx, sob a responsabilidade técnica do Dr(a). Xxxxxx, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº xxxx.

2.2. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente.

2.3. O Responsável Técnico pelo serviço, deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Contrato será regido com as seguintes disposições gerais:

3.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA no local indicado pela Contratante, conforme descrito no TR.

3.2. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

3.2.1. É vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante por serviços médicos, assim como qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, seguindo o princípio da gratuidade.

3.2.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4. - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

4.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE.

4.4 Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato, enviando cópia do documento ao fiscal do presente Contrato



4.4. Notificar a CONTRATANTE, na pessoa do fiscal do presente Contrato, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

4.5. Permitir e facilitar o trabalho da CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pela CONTRATADA.

4.6. Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho de Classe correspondente.

4.7. Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.

4.8. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.10. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

5. - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA.

5.2. Realizar o pagamento mensal à CONTRATADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.

5.3. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE, a importância referente aos procedimentos contratados, efetivamente realizados, de acordo com os



valores unitários de cada procedimento, vigente na competência da realização do procedimento.

7.2. A TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITAL MUNICIPAL poderá ser reajustada a critério do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, após aprovação perante o Conselho Municipal de Saúde, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que desequilibrem os preços previamente fixados de forma que comprometa a prestação dos serviços.

8.- CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município à conta da seguinte programação: xxxxxxxx

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9.- CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

9.1.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados efetivamente autorizados e prestados, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos.

9.1.2. A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.3. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

10.4. Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamada Pública.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda: I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CONTRATO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas; II - Se houver rescisão



por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal; III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

11.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

iii) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3.A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4.A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5.A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6.Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

A. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

C. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



11.8.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.11. Todas as notificações à condidata/adjudicatária/contratada poderão ser encaminhada via e-mail indicado no processo de inscrição e ratificadas via AR.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1.A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2.A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

12.4. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 30 (trinta) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

12.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Contrato praticada pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Contrato será a partir de sua assinatura até fim da vigência do edital, podendo ser prorrogado conforme limite da Lei nº 8.666/93.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES



15.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na forma prevista neste contrato.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1.A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor xxxxx, matrícula xxxx , a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

16.2.A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Contrato.

16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

16.4.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

18. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1.A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

19. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, após sua assinatura.

20 - DO FORO

20.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, **XX de XXXXX de 20XX**.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeito

Contratante

Representante da Contratada



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110053/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
ANEXO V
MINUTA DA CERTIDÃO

Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX.
Objeto: **Credenciamento XXXXXXXXX.**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que o processo administrativo nº XXXXXXXXXX, instaurado pela Secretaria Municipal de XXXXXX, originou o processo de Credenciamento de licitação, tombada sob o nº XXXXXXXXX, cujo objeto é contratação de XXXXXXXXX, tramitou no setor de licitação tendo como credenciado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº 06.576.044/0001-40, com sede na XXXXXXXXXXXXX, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). O processo encontra-se em situação regular estando apto para expedição da Ordem de Serviço. O Referido é verdade e dou fé. Certidão válida por 12 (doze) meses.
Campo Alegre/AL, xx de xx de 202x.

XXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de XXXXXx



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110053/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO V

TABELA DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – CONISUL

(em anexo pdf)